



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões, do Campus Volta Redonda, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **aprovação da ata da reunião anterior; revisão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, artigos de 60 a 81; revisão do Regulamento dos Conselhos de Classe, artigos de 1 a 15; assuntos gerais.** O prof. José Arthur, Diretor de Ensino do Campus Volta Redonda, deu as boas vindas aos presentes. O prof. Armando Maia, Pró-Reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. Passou-se então para análise da ata da reunião anterior. Não houve sugestões de alteração, sendo a ata aprovada por unanimidade. Em seguida, os conselheiros retomaram a apreciação do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. O art. 60 recebeu sugestão de alteração dos *campi* Duque de Caxias, São Gonçalo e Nilo Peçanha/Pinheiral. Após as discussões o artigo 60 ficou com a seguinte redação: **Art. 60. O trancamento de matrícula, que deverá ser requerido à CRE com a assinatura do responsável no caso de alunos menores de idade, somente será permitido aos alunos que já tiverem cursado com aproveitamento, pelo menos, um segmento letivo, salvo nos seguintes casos, devidamente comprovados: I – convocação para prestação do Serviço Militar obrigatório, conforme a Lei nº 4375, de 17 de agosto de 1964; II – tratamento de saúde prolongado, conforme Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969; III – gravidez, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. § 1º O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de cálculo do tempo de integralização do curso, exceto nos casos previstos nos incisos deste artigo. § 2º O trancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de um período letivo, podendo ser renovado por mais um período, de acordo com avaliação conjunta entre a CoTP e a Diretoria de Ensino. § 3º Nos casos não previstos neste artigo, os pedidos de trancamento de matrícula serão avaliados pela CoTP que encaminhará parecer à Diretoria de Ensino para decisão.** O art. 63 recebeu sugestão de alteração da PROET e dos *campi* Arraial do Cabo, Nilópolis, Paracambi e São Gonçalo. Após as discussões o artigo 63 ficou com a seguinte redação: **Art. 63. O aluno regularmente matriculado poderá solicitar, por meio de requerimento à CRE do campus do curso pretendido, transferência para outro curso ministrado pela Instituição, sendo necessária a assinatura do responsável no caso de alunos menores de idade. O atendimento à solicitação estará condicionado à análise da compatibilidade curricular e à existência de vaga no curso pretendido, cabendo à Diretoria de Ensino, em conjunto com o Coordenador do Curso, dar parecer a respeito. § 1º A transferência para outro curso somente será permitida aos alunos que já tiverem cursado com aproveitamento nos cursos de regime semestral, pelo menos dois segmentos letivos, e nos cursos de regime anual, pelo menos um ano letivo. § 2º Os alunos em dependência não poderão pleitear a transferência entre cursos.** Foi sugerido pelo conselheiro Augusto Almeida que seja avaliada a possibilidade de abertura de editais que possibilitem a ocupação de vagas ociosas. O prof. Armando Maia afirmou que a PROET fará um estudo sobre a viabilidade de abertura desse tipo de Edital considerando o quantitativo de vagas ociosas, período e curso em que elas acontecem. O art. 70 recebeu sugestão de alteração dos *campi* Nilópolis e São Gonçalo. Após as discussões o artigo 70 ficou com a seguinte redação: **Art. 70. O aluno que desejar solicitar aproveitamento de estudos referentes a alguma disciplina já cursada deverá, em prazo fixado em calendário escolar, apresentar à Diretoria de Ensino os seguintes documentos: a matriz curricular com a**



discriminação de carga horária e os programas de ensino com os conteúdos trabalhados na disciplina. O art. 74 recebeu sugestão de alteração dos campi Arraial do Cabo, Nilo Peçanha/Pinheiral e São Gonçalo. Após as discussões o artigo 74 ficou com a seguinte redação: **Art. 74. São direitos do educando: I – estudar, visando à sua formação humana e profissional; II – ser tratado com respeito e civilidade por servidores, demais trabalhadores e colegas, sem discriminação de qualquer espécie; III – encontrar na Instituição ambiente favorável à educação integral e que estimule a sua permanência e êxito; IV – ser academicamente avaliado de forma contínua, coerente e justa, segundo os critérios estabelecidos pela Instituição; V – ser informado, em tempo hábil, dos critérios e dos resultados dos processos de avaliação a que for submetido; VI – solicitar revisão da correção e do grau das avaliações, quando julgar pertinente; VII – ser assistido pelas Diretorias Adjuntas e Coordenações que atuam junto ao ensino; VIII – organizar-se, livremente, em entidades representativas de alunos, participando das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade, e tendo a sua representatividade reconhecida pelas Diretorias do IFRJ; IX – eleger ou ser eleito representante de turma, garantindo a representação de sua turma no Conselho de Alunos Representantes de Turma (CART); X – votar para professor representante de turma e para Diretor-Geral do campus e para Reitor da Instituição; XI – participar das atividades artísticas, culturais, esportivas e científicas desenvolvidas no âmbito da Instituição ou externamente como seu representante; XII – apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem; XIII – receber no ato da matrícula informações que garantam acesso ao manual do aluno, regulamentos escolares, funcionamento da instituição e calendário letivo.** O art. 78 recebeu sugestão de alteração da PROET e dos campi Duque de Caxias, Nilo Peçanha/Pinheiral e Nilópolis. Após as discussões o artigo 78 ficou com a seguinte redação: **Art. 78. A partir do ano de 2012 não serão mais oferecidas vagas para ingresso ao ensino médio, limitando-se o IFRJ à oferta de vagas para a educação profissional em suas diferentes formas de articulação ao ensino médio.** O art. 79 recebeu sugestão da PROET de retirá-lo do Regulamento. Após as discussões ficou decidida a extinção do artigo 79. O art. 81 recebeu sugestão de alteração da PROET. Após as discussões o artigo 81 ficou com a seguinte redação: **Art. 81. Este Regulamento, cujas alterações e adendo foram aprovados pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico em xxx de xxx de 2011 e homologado pelo Conselho Superior em xxx de xxx de 2011, entrará em vigor a partir de 2012.** Finalizada a discussão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de nível médio o prof. Armando Maia apresentou os artigos do Regulamento do Conselho de Classe com as propostas de alteração dos diversos campi. O referido Regulamento terá a sua discussão iniciada na próxima reunião do CAET que realizar-se-á às 09 horas, do dia 13 de abril no *campus* Nilópolis. Sem mais a acrescentar, o professor Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e, para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Cíntia dos Santos da Silva



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO